



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
Campus Vitória de Santo Antão**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2013

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO –CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CNPJ n.º 10.767.239/0004-98, com sede a Propriedade Terra Preta S/N, Zona Rural, Vitória de Santo Antão/PE, neste ato representado pelo Diretor Geral MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA nomeado pela Portaria nº 568, de 02/05/2016, publicada no *DOU* de 03. de maio de 2016, inscrito no CPF nº 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº 2833867 SDS-PE, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. estabelecida na Rua Felipe Cortez, 1843, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59056-150, CNPJ Nº 03.159.145/0001-28, representada pelo Sr. Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola, brasileiro, casado, Gerente Comercial, residente a rua Tuiuti 858, aptº 202, Petrópolis, Natal-RN, CEP.59.014-160, RG nº 002.060.723 SSP-RN e CPF-MF n.º 009.863.904-88, simplesmente denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 05/2013, em mais um período de 12 meses, para 04/06/2018 a 04/06/2019, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, mantida as demais cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
SLTI/MP Nº 05/2017**

Aplicam-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao Contratado não exigidas na fase de seleção do fornecedor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte: 8100000000
ND:339039
PTRES: 108833
PI: L20RLP100N

CLÁUSULA QUARTA- DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO AJUSTE

Possibilidade de extinção antecipada do ajuste, com comunicação por prazo de antecedência de 30(trinta) dias à contratada, no caso de novo contrato ser assinado antes do tempo estimado.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

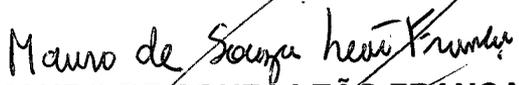
A Administração fica obrigada desde já, a proceder a publicação deste instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão/PE, 04 de junho de 2018.


MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA
DIRETOR GERAL


Bruno Giovanni Pessoa de Oliveira Andriola
SS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
Bruno Giovanni P. de O. Andriola
Gerente Comercial
CPF: 009.863.904-88

TESTEMUNHA:

NOME: MARIA LEONOR R. SILVA

CPF: 012.322.754-25

TESTEMUNHA:

NOME: Ana Célia da Silva

CPF: 070.592.014-32